



Governo do Município de Cerqueira César

“A Cidade que faz Amigos”

“DECRETO Nº 2518/2007”

“Dispõe sobre fixação de prazo para pagamento parcelado do IPTU e ISS, referente exercício 2008”

O PREFEITO MUNICIPAL DE CERQUEIRA CÉSAR, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, especialmente as conferidas pelos artigos 144 e 238 da Lei Complementar nº 1189, de 20 de dezembro de 2001, que dispõe sobre o Código Tributário do Município, e;

CONSIDERANDO a necessidade de confecção dos carnês de IPTU e emissão de avisos do ISS, para entrega a seus respectivos contribuintes;

CONSIDERANDO que a entrega dos mesmos seja feita em tempo hábil, não vindo causar nenhum dano ou transtornos aos contribuintes;

DECRETA:

Art. 1º - O Imposto Predial e Territorial Urbano-IPTU, referente o exercício de 2008, poderá ser pago em parcela única ou parcelado em seis (06) vezes, com parcelas mensais, obedecendo o cronograma de datas que segue abaixo:

Parcela Única - dia 15/02/2008;
1ª Parcela - dia 15/02/2008;
2ª Parcela - dia 17/03/2008;
3ª Parcela - dia 15/04/2008;
4ª Parcela - dia 15/05/2008;
5ª Parcela - dia 16/06/2008;
6ª Parcela - dia 15/07/2008.

§ 1º - O contribuinte sujeito ao Imposto Predial e Territorial Urbano-IPTU, com valor igual ou superior a R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), poderá requerer parcelamento em número maior de parcelas, mensais e sucessivas, desde que o número das parcelas e seus respectivos vencimentos, não ultrapasse o corrente exercício financeiro.

Art. 2º - O Imposto Sobre Serviços-ISS, referente o exercício de 2008, poderá ser pago em parcela única ou parcelado em quatro (04) vezes, com parcelas mensais, obedecendo o cronograma de datas que segue abaixo:

Parcela Única - dia 20/03/2008;
1ª Parcela - dia 20/03/2008;
2ª Parcela - dia 22/04/2008;
3ª Parcela - dia 20/05/2008;
4ª Parcela - dia 20/06/2008.



Governo do Município de Cerqueira César

“A Cidade que faz Amigos”

Art. 3º - Os pagamentos poderão ser efetuados diretamente na Tesouraria Municipal, ou junto à rede bancária autorizada.

Art. 4º - O contribuinte que promover a liquidação integral do IPTU, até a data de vencimento da primeira parcela, gozará de desconto equivalente a 10 % (dez por cento), sobre o valor constante do aviso de lançamento e pagamento.

Art. 5º - Após o vencimento de cada parcela, para efeito de cálculo dos acréscimos legais, será aplicado o disposto no artigo 29 do Código Tributário do Município.

Art. 6º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cerqueira César, 14 de Dezembro 2007.

DIRCEU SILVESTRE ZALOTI
PREFEITO MUNICIPAL

Reg. e pub. na data supra
Secretaria Municipal

Luiz Antonio Convento
Secretário Municipal

